



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Marcio Angelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CELIO BITENCOURT - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 72.118.813/0001-91, com sede na Rod. do Café, BR 277, km 125 nº 4.700, Campo Largo – PR, CEP: 83605-420, neste ato apresentada por Célio Bitencourt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 353.325.069-53 e no RG sob n.º 3.005.966-2, residente e domiciliado na Rua Maria Rita Soares, 9, Conj. Res. Joaquim C. Ferreira, Campo Largo – PR, doravante denominado CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 489/2015, que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob o Nº 04/2015, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como, na reposição de peças dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Campo Largo no que se refere à abrangência mencionada no Termo de Referência, a ser efetuado de acordo com as recomendações legais, conforme Edital de Licitação e seus Anexos, com as seguintes especificações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Relação dos carros da Câmara Municipal de Campo Largo

Nº de identificação	Placa	Modelo	Ano/Modelo	RENAVAM	Combustível	Chassi	Local
1	ATD-8914	Gol City 1.0 - G IV	2010/11	253755379	Flex	9BWAA05W7BP048996	Garagem Câmara
2	ATD-8877	Gol City 1.0 - G IV	2010/11	253753783	Flex	9BWAA05W3BP047246	Garagem Câmara
4	APP-3699	Gol City 1.0 - G IV	2007/08	948399180	Flex	9BWCA05W68P096037	Garagem Câmara
6	ATW-8395	Gol 1.6 Ger. V - 8V	2011/11	323307639	Flex	9BWAB05U9BP176667	Garagem Câmara
7	ATW-8399	Gol 1.6 Ger. V - 8V	2011/11	323310648	Flex	9BWAB05U2BP176235	Garagem Câmara
8	AUX-4054	Gol City 1.0 - G IV	2011/12	420140328	Flex	9BWAA05W3CP082077	Garagem Câmara
9	AUX-4056	Gol City 1.0 - G IV	2011/12	420172416	Flex	9BWAA05W6CP081439	Garagem Câmara
10	AUX-4057	Gol City 1.0 - G IV	2011/12	420182195	Flex	9BWAA05W5CP081738	Garagem Câmara
11	AXW-0960	Gol Novo Gol 1.0 Flex	2013/14	599902442	Flex	9BWAA45U2ET149140	Garagem Câmara
12	AXW-4490	Gol Novo Gol 1.0 Flex	2013/14	601591976	Flex	9BWAA45U4ET148815	Garagem Câmara
13	AZC-3730	Gol Trendline 1.0 - 8v Flex	2014/15	1029992808	Flex	9BWAA45U2FT069743	Garagem Câmara
14	AZC-3729	Gol Trendline 1.0 - 8v Flex	2014/15	1029981687	Flex	9BWAA45U2FP129027	Garagem Câmara
15	AZC-3728	Gol Trendline 1.0 - 8v Flex	2014/15	1029977213	Flex	9BWAA45U1FP547644	Garagem Câmara
Polo	AOH-9271	Polo Sedan 1.6 Flex - 8V	2006/07	904383520	Flex	9BWJB09N77P011923	Garagem Câmara

**LOTE 1 – MECÂNICA** - Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva a serem efetuados mediante a reposição ou não de peças originais ou similares, com a seguinte abrangência: consertos do motor e componentes em geral, serviços de retífica, serviços de solda, amortecedores, eixos, sistema de direção, sistema de freios, sistema de escapamento, sistema de transmissão e embreagem, sistema de arrefecimento com substituição, ou não, de peças.

Valor Máximo por Hora/Homem	Percentual Mínimo de desconto para Reposição de Peça Original	Percentual Mínimo de desconto para Reposição de Peça Similar
R\$ 59,00	40%	40%
Peças		R\$ 48.300,00
Serviços		R\$ 33.860,00
<b>Valor total estimado:</b>		<b>R\$ 82.160,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I) Edital de Pregão Presencial N° 004/2015, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;

II) Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos elencados no “caput” desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 82.160,00 (oitenta e dois mil cento e sessenta reais)**, sendo R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais) para as peças e R\$ 33.860,00 (trinta e três mil oitocentos e sessenta reais) para os serviços, que terão o valor máximo por hora/homem de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço realizado pela **CONTRATADA**, já inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no **Banco HSBC, agência nº 0029 e conta corrente nº 03635-00** em nome da empresa **CONTRATADA** mediante requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolizar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

1. Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o atestado emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada como responsável pela comprovação da prestação do serviço realizado;
2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
3. Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
4. Certidão de Regularidade de Tributos federais, estaduais e municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço em suas dependências, e quanto terminar a execução do serviço deverá avisar a contratante, sendo obrigação desta a ir buscar o veículo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para realização dos serviços e/ou troca de peças – objeto deste contrato –, a contratada deverá apresentar prévio orçamento do serviço a ser executado juntamente com a previsão de tempo para a execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente serão executados os serviços apontados no orçamento e após a aprovação do responsável pelo Setor de Transportes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** é expressamente proibida a terceirização de qualquer dos serviços que são objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto no inciso I da cláusula nona, sem prejuízo de eventuais multas e demais penalidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução do serviço e a entrega do objeto contratado serão acompanhados pelo responsável do Setor de Transporte da contratante, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato, bem como no prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, e no caso de serem constatadas irregularidades, o referido responsável notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano causado no veículo em que será prestado o serviço contratado, bem como multas que eventualmente forem cometidas desde a entrega do veículo para a execução do serviço até a efetiva devolução à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O término da prestação do serviço, bem como a entrega definitiva ou provisória do objeto contratado, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo fornecimento de produtos e prestação de serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida do instrumento de Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Rua Subestação de Enologia, 2008 Campo Largo/PR - CEP 83601-450  
Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

E-mail: cmccampolargo@cmccampolargo.com.br

Site: www.cmccampolargo.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

O atraso injustificado na prestação do serviço e na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, a **CONTRATANTE**, de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

I) Transferir, no todo ou em parte, o contrato, ou da execução do objeto aqui contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

II) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

III) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2015, com as seguintes identificações técnicas:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
3.3.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios
3.3.90.30.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





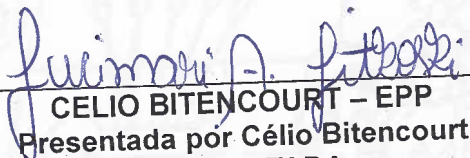
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO


## ESTADO DO PARANÁ

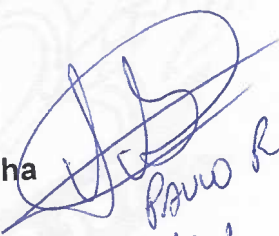
E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 03 de julho de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Presentada por Marcio Angelo Beraldo  
CONTRATANTE

  
CELIO BITENCOURT - EPP  
Presentada por Célio Bitencourt  
CONTRATADA

  
Testemunha  
Nome: *Simone Lauk*  
RG: *6.437.114-2*  
CPF: *029.748.839-23*

  
Testemunha  
Nome: *Paulo R. Alves*  
RG: *5336746-1*  
CPF: *016494829-57*

